



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 036/2022 - ELEVADORES ATLAS/2022

Processo nº 23523.054914/2021-20

Unidade Gestora: [155010]

CONTRATO Nº **036/2022** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HU-UFMA, sediada na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, neste ato representada pela sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG nº ***7198020**-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2337390 e CPF nº ***.455.333-**, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019 e pelo seu **Gerente Administrativo, Eurico Santos Neto**, brasileiro, portador da RG nº 0000***7159** SSP/MA, Matrícula SIAPE nº 2169685 e CPF nº ***.637.323-**, nomeado pela Portaria 854, de 15 de outubro de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 60, de 20 de outubro de 2014, no uso das atribuições conferidas pela Portaria-SEI nº 540, de 27 de dezembro de 2019,

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no **CNPJ: 00.028.986/0077-06**, com endereço na Rua das Paparaubas, 26 / Loja 16 - QD. 19 - Conj. Renascença, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Samia Homci Miglio de Melo**, portadora do RG nº *4843** SSP/PA, e do CPF ***.285.972-**.

Por meio da homologação da Inexigibilidade de Licitação (**IN SÍDEC 014/2022**) – UASG - 155010, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta da contratada constante do Processo Administrativo SEI Nº **23523.054914/2021-20**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por base legal o **Processo** acima indicado, referente à **Inexigibilidade de Licitação (IN SÍDEC 014/2022) – UASG - 155010**, nos termos preconizados pelo art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Art 80 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de 05 (cinco) Elevadores, sendo 01 (um) Tipo Passageiros, 04 (quatro) Tipo Maca-Leito, distribuindo-se em 02 (dois) na Unidade Materno Infantil e 02 (dois) na Unidade Presidente Dutra, 01 (um) Centro de Referência em Oftalmologia incluindo aplicação de peças, materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço.

1.1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	COMPOSIÇÃO DOS ITENS/ CATSER 3557	V. MENSAL (R\$)	MESES	V. ANUAL (R\$)
1	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador fabricante Atlas Schindler - Localização: Hospital Universitário Materno Infantil. - Tombamentos: EBSEH 173.769 -Elevador elétrico tipo Maca. -Capacidade: 15 pessoas/ 1.050 Kg. -Modelo: Máquina CE -357 A. -Paradas: 06 -Tipo de abertura: Lateral	1.734,60	12	20.815,20
2	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador Fabricante Atlas Schindler - Localização: Hospital Universitário Materno Infantil. - Tombamentos: EBSEH - 173.770 - Elevador elétrico tipo Maca. -Capacidade: 15 pessoas/1.050 kg. -Modelo: Máquina CE -357 A. -Paradas: 06 -Tipo de abertura: Lateral.	1.734,60	12	20.815,20
3	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador Fabricante Atlas Schindler	1.734,60	12	20.815,20

	-Localização: Hospital Universitário Presidente Dutra. - Tombamentos: EBSEH - 173.880. -Elevador elétrico Tipo Maca. -Capacidade: 15 pessoas / 1.050 Kg. -Modelo: Máquina CE -250 A. -Paradas: 05 -Tipo de abertura: Lateral .			
4	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador Fabricante Atlas Schindler - Localização: Hospital Universitário Presidente Dutra. -Tombamentos: EBSEH - 173.878. -Elevador elétrico Tipo Maca. -Capacidade 15 pessoas/ 1.050 kg. -Modelo: Máquina CE- 250 A. -Paradas: 05 -Tipo de abertura: Lateral	1.734,60	12	20.815,20
5	Serviços contínuos de manutenções corretiva e preventiva de Elevadores, com eventual aplicação de peças: -Elevador Fabricante Atlas Schindler - Localização: Centro de Referência em Oftalmologia. -Tombamentos: EBSEH - 173.732. -Elevador elétrico tipo passageiro. -Capacidade 11 pessoas/ 770 kg. -Modelo: -Paradas: 03 -Tipo de abertura: Lateral	1.734,60	12	20.815,20
VALOR TOTAL: R\$104.076,00 (cento e quatro mil setenta e seis reais)				R\$104.076,00

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA, a Inexigibilidade de Licitação (IN SIDEC 014/2022) – UASG - 155010, e seus Anexos, bem como os demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, com início em **07/06/2022** e término em **07/06/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global estimado do Contrato está fixado na quantia de **R\$104.076,00 (cento e quatro mil setenta e seis reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas com os serviços de que trata este Contrato é de **R\$104.076,00 (cento e quatro mil setenta e seis reais)**, correndo à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de **2022**, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA - SUBLEMENTO	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DO EMPENHO
172838	6153000300	339039 - 16	2022 NE 1931	30/05/2022

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 6.5.
- O reajuste será realizado por apostilamento.
7.
- CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.1.
- O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é aquele previsto no Projeto Básico.
8.
- CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**
- 8.1.
- Os serviços prestados em desacordo como especificado neste instrumento e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir e substituir, à sua expensas, no total e/ou parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 8.2.
- Os serviços executados deverão obedecer ao prazo de garantia **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento dos serviços, conforme Item 7.1, "c" do Projeto Básico
9.
- CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
- 9.1.
- A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.
10.
- CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1.
- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
11.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1.
- O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 82 a 84, da Lei 13.303/2016, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração.
- 11.2.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.2.1.
- Advertência** – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da EBSERH/HU-UFMA;
- 11.2.2.
- Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 11.2.3.
- Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH/HU-UFMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.
- § 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSERH ou cobrada judicialmente.
- 11.4.
- § 2º** As sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2 poderão ser aplicados juntamente com o artigo 11.2.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.
- 11.5.
- § 3º** Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 11.6.
- A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a rede EBSERH, nos termos do artigo 113 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 11.6.1.
- Não execute total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.6.2.
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.3.
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.4.
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Rede EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.6.5.
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 11.6.6.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6.7.
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.6.8.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.6.9.
- Não mantiver a proposta;
- 11.6.10.
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.6.11.
- Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 11.7.
- As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.8.
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.9.
- O valor da multa aplicada será recolhido em favor da contratante por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU - podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente;
- 11.10.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016;
- 11.11.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.12.
- O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, limitando-se, a soma, ao máximo em até 10% do valor do contrato, por multa:
- 11.12.1.
- Tabela – Percentagem para multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao total do contrato)
1	até 1 %
2	até 2 %
3	até 3 %
4	até 4%
5	até 5 %

11.12.2. Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço sem autorização	6	Por ocorrência
5	Danificar equipamentos, móveis e/ou utensílios disponíveis nas copas por culpa ou dolo de seus agentes	5	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do HU-UFMA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	3	Por ocorrência e por dia
9	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de Fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
10	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
11	Não manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
12	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de Fiscalização	4	Por ocorrência
13	Não cumprir determinação da equipe de FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
14	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da Fiscalização	4	Por ocorrência
15	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de Fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
16	Não fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por empregado e por ocorrência
17	Não cumprir as políticas de segurança do HU-UFMA	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender chamada de corretiva emergencial no prazo sem justificativa	6	Por ocorrência e por hora
19	Deixar de cumprir os prazos programados para as manutenções preventivas sem justificativa	6	Por ocorrência e por dia

11.13. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa;

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Contrato e demais cominações legais;

11.15. As penalidades que gerarem aplicação de multas, **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais, serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HU-UFMA-EBSERH**;

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração;

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.18. Cabe ao Órgão Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 6º, Parágrafo Único, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.19. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.20. Às licitantes será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional – SEI nº. 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível no site <http://bit.ly/1CDdR>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas às licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Para os casos de rescisão contratual, deverá seguir a Lei 13303/2016 e o Título IV "Dos Contratos e Convênios" Capítulo III "Das sanções e da Rescisão do Contrato" Seção II "Dos casos de rescisão do contrato" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido:

12.2.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

12.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado;

12.2.3. Por determinação judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. O contrato deverá obedecer a Lei 13.303/2016 e o Título IV, Capítulo I "Dos Contratos" do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

13.2. As alterações contratuais deverão obedecer a Lei 13.303/2016 e o Capítulo II "Gestão e fiscalização de contratos", Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

13.3. O Contrato poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, obedecendo os artigos 104 ao 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh juntamente com seus incisos e parágrafos.

13.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado, tendo como base o índice IPCA ou outro aprovado pelo Governo Federal que corresponda à atividade objeto deste Projeto Básico e comprovado pela Contratada.

13.5. Os acréscimos e supressões contratuais deverão estar de acordo com Lei 13.303/2016 e artigo 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh juntamente com seus parágrafos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação, conforme Item 13.1 do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na **Lei nº 13.303 de 30/06/2016**;
- II - no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**;
- III - na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos:

- I - Projeto Básico e seus anexos;
- II - Proposta homologada da **CONTRATADA**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada à **CONTRATADA** a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a **EBSERH**, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.0.1. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

21.0.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

21.0.1.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

22.2.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
Joyce Santos Lages
Superintendente EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo EBSEH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
Samia Homci Miglio de Melo
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Herivelto Alves - CPF ***.995.477-**

TESTEMUNHA 2: Juliana de Fatima Cardoso Fonseca - CPF ***.546.443-**



Documento assinado eletronicamente por **Samia Homci Miglio de Melo**, Usuário Externo, em 06/06/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Fatima Cardoso Fonseca**, Usuário Externo, em 06/06/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 06/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 06/06/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herivelto Alves, Assistente Administrativo**, em 27/06/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21978934** e o código CRC **0C04095B**.

Referência: Processo nº 23523.054914/2021-20 SEI nº 21978934